



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS  
DE ACESSO DE INTERNET N° 0051/2014**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.038.889.49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**CHAPECÓ TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Atílio Fontana n.º 2191 - E, Efapi, na cidade de Chapecó-SC, com CNPJ n.º 09.184.449/0001-21, representado pelo sócio Sr. Jeferson Ribeiro da Rosa, inscrito no CPF sob o n.º 020.294.749-16, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente Contrato a **instalação de pontos de acesso e fornecimento de internet com capacidade de 30 mbps para visitantes, e 10 mbps para a Comissão Central Organizadora do Evento**, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a EXPO FEMI 2014, realizada de 08 a 16 de março de 2014.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0053/2014 - Dispensa n.º 0011/2014.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A Contratada obriga-se a entregar e instalar os serviços deste Contrato no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi no período de realização da EXPO FEMI 2014 de 08 a 16 de março de 2014. Os locais para a instalação dos pontos de internet serão definidos pela Comissão de Central Organizadora e repassados para a Contratada por meio de ordem de serviço.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de sua assinatura vigorando durante o período de realização da EXPO FEMI 2014 de 08 a 16 de março de 2014.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

5.1 O pagamento será efetuado até o dia 17/03/2014, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será feito através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

### 5.3 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**Parágrafo-Único:** Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014 – Atividades de Promoção a Femi.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Pela instalação e fornecimento de internet sendo 08 pontos wi-fi e 01 ponto de internet cabeada, com 30 mbps para visitantes e 10 mbps para a Comissão Central Organizadora, em plenas condições de uso, responsabilizando-se, ainda, pelo suporte técnico necessário durante todos os dias do evento;
- 7.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 8.2 Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.4 Fiscalizar a entrega e a instalação dos serviços.

### 9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 O Contratado em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Jelder Antonio Bavaresco, Presidente da Comissão Central Organizadora da FEMI 2014, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 06 de março de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

CHAPECÓ TECNOLOGIA EM  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: